



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O HOSPITAL DE SÃO JOÃO BATISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E A ALPHA LIMP SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI.

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes, CEP: 28.013-140, inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **ALPHA LIMP SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ceci, 1879, Eden – Rio de Janeiro – RJ, Cep: 25.535-120, inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.236/0001-14, neste ato por seu representante legal **Sr. Fabio Lage Germano**, inscrito no CPF 088.831.887-13, doravante denominada **CONTRATADA**, em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista**, assinam o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1- Consiste na contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar compreendendo, sacos para hamper, embalagem plástica para kit individual, 2 carrinhos para distribuição, 1 seladora, e fornecimento de enxoval (cobertor, lençol, fronha, toalha, camisola, pijama), lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte 1x ao dia todos os dias da semana, incluindo final de

semana e feriados, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA e demais órgãos que regulamentam a prestação destes serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos mesmos moldes, desde que economicamente interessante à **CONTRATANTE**, enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado às partes à sua rescisão a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Nas considerações supramencionadas, será juntado relatório de lavra do respectivo fiscal em que discorra sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais.

3.2- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, observando a data de vencimento;

3.3- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da **CONTRATADA**, no que couber, de acordo com a legislação pertinente.

3.4 - Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

3.5- Executar a fiscalização do contrato promovendo, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando



91

em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas por parte desta;

3.6- O representante da **CONTRATANTE** entrará em contato com o responsável da **CONTRATADA**, conforme cláusula anterior, que terá prazo de 24 hs para atendimento a todas as inconformidades apontadas.

3.7- Disponibilizar funcionário - devidamente uniformizado e identificado – para junto a **CONTRATANTE** proceder às coletas nos dias e hora pactuados.

3.8- Conferir juntamente com o funcionário da **CONTRATADA**, responsável pela coleta quantas e quais peças estão sendo entregues para lavanderia diariamente, bem como quando elas retornam, através de romaneio.

3.9- Disponibilizar representante para junto ao funcionário da **CONTRATADA** acompanhara qualidade de retorno das peças processadas.

3.10- Facilitar o acesso às dependências da unidade de saúde objeto deste **CONTRATO**.

3.11- Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**.

3.12- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Conduzir os serviços de acordo com as suas normas vigentes e com estrita observância à proposta apresentada a este **CONTRATO**, e à legislação vigente;

4.2- Prestar para o serviços contratados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, itens, elementos, condições gerais e especiais;

4.3- Efetuar os serviços nos prazos, locais e especificações inerentes e necessários ao bom desempenho do objeto do presente;

4.4- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o especificado no presente instrumento.

4.5- Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos na prestação do serviço, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**;

4.6- Garantir que no transporte dos enxovais, da lavanderia de volta para a unidade de saúde estarão acomodados de forma a manterem-se higienizados e esterilizados de acordo com as normas da vigilância sanitária.



gr.

- 4.7- Os enxovais coletados para processo de lavanderia devem ser devolvidos no prazo de no máximo 3 (três) dias.
- 4.8- Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados assim como, criar rotina de segurança própria e para terceiros;
- 4.9- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 4.10- Caso a **CONTRATADA** não disponha do equipamento que deva ser substituído será descontado do valor do contrato o valor equivalente aos dias em que o mesmo ficou sem uso.
- 4.11- Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.;
- 4.12- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- 4.13- São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.
- 4.14- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte dos enxovais para a lavanderia,
- 4.15- A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de três dias úteis para orçar (através de documentos), quaisquer assessorias solicitadas ou implementações novas pela **CONTRATANTE**, que não estejam englobadas nos itens anteriores e poderá ser aprovadas, ou não, pelo **CONTRATANTE**.
- 4.16- Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros..
- 4.17- Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.



4.18- A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas relacionadas à execução deste contrato, responsabilizando-se também integralmente pela qualidade dos materiais, insumos e equipamentos desonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

4.19- Submeter periodicamente, por escrito, à **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas no presente.

4.20- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do presente.

4.21-A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório de serviços, para efeito de conformidade da **CONTRATANTE** perante os órgãos de controle, nos moldes determinados por esta, no primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 91.029,35 (noventa e um mil, vinte e nove reais, e trinta e cinco centavos).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.3- Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

5.4-A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

5.5-A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento efetivo do serviço.

5.6- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento será sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie medidas saneadoras.



5.7- Poderá ser efetuada glosa no pagamento, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa, sempre proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu as atividades acordadas, não as desempenhou com a qualidade exigida ou deixou de fornecer materiais e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.

5.8-O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 5.1 fica condicionado ao repasse feito pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** à **CONTRATANTE** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO N°. 142/2019/SMS/PMVR/FMS, não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

5.9- Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

6.2- As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

6.3-Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da celebração e assinatura do ajuste.

6.4- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços pactuados inicialmente poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



91.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1- O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2- A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto, devidamente qualificado para tal, designado pela **CONTRATANTE** que procederá a verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma preventiva, rotineira e sistemática, dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.3- O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4- Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidade/qualidade inferiores às exigidas, a **CONTRATADA** deverá providenciar de pronto, às suas expensas, o reparo da falta.

7.5- A **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste contrato administrativo, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

7.6- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.7- A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto de modo a que o desempenho pela **CONTRATADA** corrobore na consecução das metas pactuadas entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

7.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



7.9-A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **CONTRATANTE**, tampouco eximindo a primeira de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

8.2- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

8.3- A **CONTRATADA** declara que os produtos utilizados no processo de lavagem estão de acordo com as especificações contratadas e deverão permanecer livres de vícios ou defeitos para os fins que se destinem, e mantidas estritamente de acordo com as normas determinadas pela ANVISA.

8.4 – A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da administração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.2 – A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impossibilite a continuidade da locação avençada.

9.3- Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão.



9.4- O presente contrato também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO DE GESTÃO N.º. 142/2019/SMS/PMVR/FMS** – firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1- Advertência;

10.1.2- Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissis, observada a legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

13.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

13.3. É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

13.4. As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

13.5. Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutável ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

13.6. Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

13.7. Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.

13.8. Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

13.9. A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.



13.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

13.11. Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

13.12. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

13.13. Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

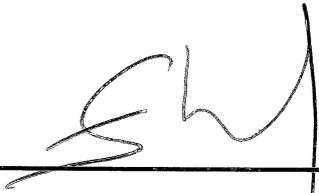
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

Claudia marta P. de Souza

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA
Claudia Marta Pessanha de Souza

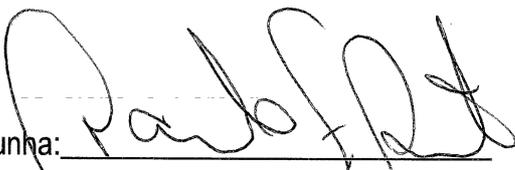


ALPHA LIMP SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI
Fabio Lage Germano

Testemunha: 

CPF.: 096360667-01

RG.: 11893647-5

Testemunha: 

CPF.: 09213613758

RG.: 1213034-8